



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ  
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Lei Nº. 182/2015/Gabinete da Prefeita

“Dispõe sobre atualização do valor do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do município de Morro do Chapéu do Piauí e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério municipal da educação escolar básica, passando o valor para 1.917,78 (Um Mil Novecentos e Dezesete Reais, Setenta e Oito Centavos), conforme Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

**Art. 2º.** Em decorrência da atualização do valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos de professor de que trata a Lei Municipal Nº. 056/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, nos seguintes termos:

TABELA DE VENCIMENTOS (Lei Municipal Nº. 056/2001)

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A - Nível Médio							
A - Jornada parcial	966,36	1.014,68	1.065,74	1.119,03	1.179,55	1.238,53	1.300,46
A - Jornada Integral	1.917,78	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01
B - Nível Superior							
B - Jornada Parcial	1.101,06	1.156,11	1.213,92	1.274,61	1.338,35	1.405,26	1.475,53
B - Jornada Integral	1.930,71	2.027,25	2.128,61	2.235,04	2.346,79	2.464,13	2.587,34
C - Pós-Graduação							
C - Jornada Parcial	1.255,22	1.317,98	1.383,88	1.453,07	1.525,73	1.602,01	1.682,11
C - Jornada Integral	2.183,17	2.292,33	2.406,94	2.527,29	2.653,66	2.786,34	2.925,66

Parágrafo único. As diferenças que o titular do cargo efetivo de professor fizer jus em decorrência do reajuste dos vencimentos de que trata este artigo referente aos meses de janeiro e fevereiro o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2015.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e quinze (27/03/2015).

*Marilda Nogueira Rebello Sales*  
Marilda Nogueira Rebello Sales  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ  
pmmorrodochapeu@hotmail.com

LEI nº 183/2015, de 27 de março de 2015

Institui o valor do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base no art. 1º da Lei nº 12.994, de 17/06/2014.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, efetivos, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

**Parágrafo Único** - Os valores atrasados desde 18 de junho de 2014, serão depositados em folha, no decorrer do exercício de 2015, de forma parcelada, dividido em nove parcelas, sendo pago a primeira com o pagamento da folha do mês de março/2015.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Federal 12.994/2014, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE (27/03/2015).

*Marilda Nogueira Rebello Sales*  
Marilda Nogueira Rebello Sales  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Nº 184/2015, de 27 de março de 2015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO VÁRIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS ESF/ESB E NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Parcela não superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de PMAQ-AB referente à Estratégia Saúde da Família - ESF serão destinados ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa, o restante 45% (quarenta e cinco por cento) será destinação a manutenção do programa. Já para os profissionais da Estratégia Saúde Bucal - ESB e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família serão destinados 60% (sessenta por cento) e o restante 40% (quarenta por cento) será destinação a manutenção do programa, nos termos e condições do anexo desta Lei.

**§ 1º** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e da Supervisão da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Estratégia de Saúde Bucal - ESB e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

**§ 2º** Será assegurado o pagamento de uma gratificação à Coordenação da Atenção Básica responsável pela operacionalização do programa.

**Art. 3º** - São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

**Art. 4º** - A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-profissionais das ESF/ESB e NASF, da Secretaria Municipal de Saúde do Morro do Chapéu do Piauí, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde/Departamento da Atenção Básica para o Município do Morro do Chapéu do Piauí, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

**Art. 6º** O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável ao vencimento em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo fins previdenciários.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo II desta Lei, após avaliação feita pelo supervisor municipal.

**Art. 8º** - A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

(Continua na próxima página)